



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

DECRETO N° 1.811, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

***INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA
CIVIL – COMDEC.***

VELTON VICENTE HAHN, Prefeito Municipal de Pontão (RS), no uso de suas atribuições legais e, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 62 da Lei Orgânica do Município e pelo Art. 7º, Inciso II, Parágrafo Único da Lei Municipal 1.343, de 07 de dezembro de 2023;

Considerando o Memorando nº 71/2023, da Secretaria do Desenvolvimento e Meio Ambiente;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa Civil – CONDEC, conforme segue:

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 2º- O Conselho Municipal de Defesa Civil, vinculado à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, é um órgão colegiado, autônomo, paritário, de caráter permanente, controlador, consultivo e fiscalizador, instituído pela Lei Municipal nº1343/2023.

Art. 3º- O Conselho da Defesa Civil tem por finalidade e atribuição propor, deliberar, fiscalizar e supervisionar políticas municipais e medidas específicas destinadas a Defesa Civil, bem como, fiscalizar o Fundo Municipal de Defesa Civil sendo que para isso poderá:

I – Propor à Secretaria Municipal da Educação a inclusão dos princípios de defesa civil, nos currículos escolares da rede municipal de ensino, proporcionando todo apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material pedagógico-didático para esse fim;

II – Vistoriar edificações e áreas de risco, bem como, a articulação da intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população das áreas de risco intensificado e das edificações vulneráveis;



III – Implantar bancos de dados e elaboração de mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidade e mobiliamento do território, nível de riscos e sobre recursos relacionados com o equipamento do território e disponíveis para o apoio às operações, com apoio do Setor Técnico;

IV – Analisar e recomendar a inclusão de áreas de riscos no Plano Diretor Municipal, para mitigação de desastres de inundações, deslizamentos e/ou de outra natureza;

V – Manter o órgão Estadual de Defesa Civil e a Secretaria Nacional de Defesa Civil informados sobre a ocorrência de desastres e sobre atividades de Defesa Civil Municipal;

VI – Realizar exercícios simulados, com a participação da população, para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência, como apoio do Setor Técnico;

VII – Avaliar danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres, e ao preenchimento dos formulários de Notificação Preliminar de Desastres - NOPRED e de Avaliação de Danos - AVADAN;

VIII – Executar a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastres;

IX – Planejar a organização e a administração de abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastres;

X – Propor a implantação de programas de treinamento de voluntários;

XI – Ter atuação articulada entre União, Estado, bem como, ter participação ativa nos Planos de Apoio Mútuo - PAM, de acordo com o princípio de auxílio mútuo entre os Municípios;

XII – Priorizar as ações preventivas de minimização de desastres, controlar e fiscalizar as atividades capazes de provocar desastres;

XIII – Propor à autoridade competente a decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, de acordo com os critérios estabelecidos pelo CONDEC;

XVI – A execução de outras atividades correlatas.



CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DA DEFESA CIVIL

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal da Defesa Civil:

I – Incentivar a educação preventiva;

II – Apoiar a organização e execução de campanhas;

III – Acompanhar o cadastro, os recursos e os meios de apoio existentes na Defesa Civil;

IV – Fiscalizar o material estocado e sua distribuição;

V – Apoiar e sugerir a promoção de treinamentos;

VI – Estimular a participação dos indivíduos nas ações de segurança social e preservação ambiental;

VII – Propor e buscar, junto às comunidades ou bairros, soluções dentro dos mesmos para mitigar os desastres;

VIII – Propor ações de prevenção ao Setor Técnico, como forma de reduzir as consequências dos desastres;

IX – Incentivar as comunidades locais para colaborar nos momentos de acidentes e desastres;

X – Opinar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDEC, visando o melhor aproveitamento dos recursos, observando a sua fiel destinação.

XI – Fixar as diretrizes operacionais do FUNDEC, bem como, definir os critérios para a aplicação de recursos nas ações preventivas;

XII – Propor normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação dos recursos financeiros disponíveis;

XIII – Sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte;



XIV – Elaborar o seu Regimento Interno submetendo ao Prefeito Municipal que o instituirá por Decreto;

XV – Elaborar o Plano de Contingência Municipal;

XVI – Fiscalizar o Fundo Municipal de Defesa Civil;

XVII – Outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O Conselho Municipal de Defesa Civil será composto por membros representativos de órgãos governamentais e não governamentais, conforme especifica a Lei Municipal nº1343/2023.

I – Coordenador

II – Coordenador Adjunto

III – Conselho Municipal de Defesa Civil

IV – Setor Técnico - Operativo será composto por:

a) Servidores da Secretaria de Planejamento-SMP

I - Um (a) engenheiro(a) civil

b) Servidores da Secretaria de Educação e Cultura- SMEC

I - Um (a) professor(a)

c) Servidores da Secretaria de Saúde-SMS

I - Um (a) médico(a)

II - Um (a) enfermeiro (a)

III - Um (a) técnico(a) de enfermagem

IV - Um (a) farmacêutico(a)

V - Um (a) motorista

d) Servidores da Secretaria Municipal da Promoção da Cidadania e Assistência Social - SEMPCAS;

I – Um (a) assistente social

II – Um (a) psicólogo(a)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

e) Servidores da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Viação - SMOV;

I – Dois (duas) motoristas de caminhão

II – Dois (duas) operários (as)

III – Dois (duas) operadores (as) de máquina

f) Servidores da Secretaria de Agricultura -S MAG

I - Um (a) operador (a) de máquina

§ 2º. Os demais conselheiros serão:

a) 05 (cinco) representantes do governo Municipal (incluso o coordenador conforme citado no inciso I deste artigo):

I – Um Representante da Secretaria de Saúde -SMS

II – Um Representante da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Viação - SMOV

III – Um Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho – SMDET.

IV – Um Representante da Secretaria de Educação e Cultura – SMEC

b) 05 (cinco) representante das seguintes entidades:

I – Um representante da Emater

II – Um representante das Comunidades do Interior do Município

III – Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pontão- STR

IV – Um representante da Brigada Militar

V – Um representante da Câmara de Vereadores de Pontão

§ 1º- Haverá um suplente para cada Conselheiro.

§ 2º - Os integrantes do Conselho Municipal serão indicados pelos órgãos e entidades que representam e homologados por ato do Prefeito Municipal.

§ 3º - A função de Conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada. Salvo em viagens à serviço fora da sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas e solicitadas em forma de diária e/ou ajuda de custo.

§ 4º - Eventuais substituições dos representantes deverão ser previamente comunicadas, a fim de não prejudicar as atividades do Conselho.

§ 5º - O conselheiro que faltar injustificadamente por 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas durante o mandato perderá automaticamente o cargo, devendo a entidade indicar outro representante.



§ 6º - A perda do mandato será declarada pelo Presidente do Conselho da Defesa Civil de Pontão, remetendo notificação ao prefeito municipal.

§ 7º - Os Conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução por igual período.

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 6º - Compete aos Conselheiros:

- I – Participar ativamente do conselho compondo as comissões de trabalho conforme suas vocações;
- II – Comunicar as faltas ou impedimentos à presidência nos termos deste regimento;
- III – Votar nas reuniões;
- IV – Cumprir e prestar contas sobre as tarefas que lhe forem atribuídas;
- V – Propor e requerer esclarecimento sobre as matérias em apreciação, bem como, apresentar novas questões a serem tratadas pelo Conselho;
- VI – Manifestar-se a respeito dos trabalhos desenvolvidos pela Coordenadoria da Defesa Civil, avaliando-os periodicamente;
- VII – Receber delegação de representação do Conselho;
- VIII – Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IX – Apresentar retificação ou impugnação das atas;
- X – Cumprir e fazer cumprir este regimento.



CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA

Art. 7º - São Órgãos do Conselho da Defesa Civil:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Vice-Presidência;

IV – Secretaria.

§ 1º - O Plenário, órgão máximo do Conselho da Defesa Civil, é constituído pela totalidade dos seus membros e será presidido pelo seu Presidente.

§ 2º - Sempre que se faça necessário, em função da técnica dos temas em desenvolvimento, o Conselho da Defesa Civil poderá convocar representante do setor técnico da COMDEC e/ou contar com a participação de consultores a serem indicados pelo presidente e nomeados pelo prefeito.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA

Art. 8º – A Diretoria será constituída por Presidente, Vice-Presidente e Secretário escolhidos por votação entre os membros titulares do Conselho.

Art. 9º - Compete à Diretoria:

I – Dirigir a Plenária Geral;

II – Coordenar as audiências públicas;

III – Encaminhar as decisões e Resoluções da Plenária Geral;



IV – Representar o Conselho em todas as instâncias;

V – Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

Art. 10º – A Presidência, órgão diretor do Conselho Municipal de Defesa Civil, será exercida pelo Presidente ou, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-presidente, que assumirá todas as funções inerentes ao Presidente.

Parágrafo Único – O Vice-presidente no exercício da Presidência poderá ser substituído, em suas faltas ou impedimentos eventuais, pelo Secretário Executivo, na ordem de sua antiguidade.

Art. 11º - A Presidência do Conselho da Defesa Civil compete dirigir, viabilizar e supervisionar as atividades do Conselho, cabendo-lhe especificamente:

I – Representar o Conselho perante todas as autoridades e eventos que se apresentarem;

II – Presidir as reuniões da Plenária Geral e da Diretoria;

III – Convocar Reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV – Zelar pelas deliberações e bom funcionamento do Conselho e pela plena execução de suas atribuições;

V – Assinar documentos e correspondências emitidas pelo Conselho;

VI – Expedir, na Plenária Geral, normas complementares relativas à execução de seus trabalhos.

Art. 12º – À Secretaria compete:

I – Elaborar atas, arquivar documentos, auxiliar o Presidente nas suas atribuições e executar as deliberações da Diretoria ou da Plenária Geral que lhe forem atribuídas;



- II – Substituir o Presidente e o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- III – Ter sob guarda a responsabilidade de todos os documentos e livros do Conselho;
- IV – Ler nas reuniões todas as correspondências recebidas e a ata da reunião anterior;
- V – Receber e emitir ou responder correspondências conforme orientação da Diretoria ou da Plenária Geral;
- VI – Organizar e assessorar os Grupos de Trabalhos e as Comissões Especiais;
- VII – Acompanhar e monitorar os cronogramas de trabalhos do Conselho.

SEÇÃO II

DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA

Art. 13º - As eleições para a escolha da Diretoria deverão ocorrer na primeira reunião ordinária após a posse dos conselheiros.

§ 1º - A eleição da nova Diretoria será presidida pelo presidente do biênio anterior.

§ 2º - A Diretoria será eleita sempre um mês antes de finalizar o mandato da diretoria anterior.

§ 3º - O mandato da Diretoria é de 2 anos, podendo haver recondução por igual período.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO

Art. 14º - Todas as plenárias serão abertas e deliberará com a presença de, no mínimo, 50% mais um dos conselheiros titulares ou suplentes no exercício da titularidade, à participação de todo e qualquer cidadão, sendo que as decisões das reuniões do conselho são documentos públicos.

§ 1º Na hipótese de não atingimento do quórum de deliberação previsto no caput a Plenária instalar-se-á, em segunda chamada, com o quórum presente.



§ 2º A aprovação das seguintes propostas somente ocorrerá por decisão da maioria absoluta dos membros:

I – Alteração do regimento;

II – Instalação de Câmaras Temáticas temporárias;

III – destituição de membros.

Art. 15º - Os temas tratados em plenárias serão lavrados no respectivo livro de atas, lidas e aprovadas na reunião posterior e estará disponível a qualquer cidadão.

Art. 16º - As reuniões ordinárias serão convocadas mediante meio escrito, enviado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas úteis, no qual deverá constar a pauta dos assuntos a serem abordados.

Art. 17º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente ou por no mínimo 1/3 dos membros titulares, com antecedência mínima de 12h (doze horas), desde que respeitem os horários das reuniões ordinárias.

Art. 18º - As reuniões ordinárias serão realizadas com periodicidade de no mínimo uma a cada 06 (seis) meses, obedecendo ao calendário proposto e aprovado em reunião de início de cada gestão.

Art. 19º - As reuniões somente ocorrerão com quórum de 50% mais um dos membros do Conselho.

Art. 20º - Os impedimentos legais serão comunicados à secretaria por escrito com antecedência mínima de 12h.

Art. 21º - As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada Conselheiro, ficando excluída a possibilidade de votação secreta.



CAPÍTULO VII

DAS COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHOS

Art. 22º - O Conselho da Defesa Civil poderá criar Comissões especiais e ou Grupos de Trabalhos com objetivo de promover estudos, emitir pareceres e assessorar a Plenária nos assuntos específicos relacionados à Defesa Civil, para tomada de providências ou decisões.

Parágrafo Único - Todos os trabalhos, estudos e pareceres das Comissões Especiais e dos Grupos De Trabalhos deverão ser encaminhados para aprovação em Assembleia Geral, através da Diretoria.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23º - A Prefeitura Municipal prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal da Defesa Civil, disponibilizando o espaço e a infraestrutura da Sala dos Conselhos como sede do Conselho da Defesa Civil.

Art. 24º – O orçamento do Município consignará através de dotação específica, recursos para a manutenção das atividades do Conselho.

Art. 25º - A participação no Conselho da Defesa Civil é considerada função pública de relevante interesse social, sendo vedado qualquer tipo de remuneração.

Art. 26º - O presente Regimento Interno só poderá ser modificado por proposta aprovada em Plenária Geral por 2/3 dos membros do Conselho, sendo homologado pelo Prefeito Municipal, através de Decreto.

Art. 27º - Os casos omissos no presente Regimento Interno serão resolvidos pela Plenária ou, na hipótese do Conselho não se encontrar reunido, pela Presidência “ad referendum” da Plenária, devendo ser submetido à apreciação do Conselho na primeira reunião subsequente, sob pena de perda da validade do ato.

Art. 28º – Em caso de empate nas votações, caberá à Presidência o voto de desempate.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Art. 29º - O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontão, aos 26 dias do mês de dezembro de 2023.

VELTON VICENTE HAHN

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Rosiclér T. Dalchiavon

Secretária Municipal de Administração